



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Malta – PB
Gabinete do Prefeito - GPM

Lei nº 246/2012

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, e dá providencias correlatas”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo fixar os subsídios do Prefeito e do Vice – Prefeito, regulamentado as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsidio mensal do Prefeito será de R\$ **8.000,00** (oito mil reais)

Art. 3º - O Subsidio mensal do Vice – Prefeito, será de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta – PB
Em 05 de Setembro de 2012.


Ajacio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	09	Data:	05/09/2012
---------	----	-------	------------

Lei nº 248/2012

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito, e dá providências correlatas".

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo fixar os subsídios do Prefeito e do Vice – Prefeito, regulamentado as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ **8.000,00** (oito mil reais)

Art. 3º - O Subsídio mensal do Vice – Prefeito, será de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta – PB
Em 05 de Setembro de 2012.

Ajacio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional